

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 365/2021 – designar a Servidora ELIANE VIANA DO CARMO FRANÇA, matrícula 1558, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Diretoria Geral, símbolo TC-CCS-5, durante o impedimento do titular FERNANDO DE CASTRO FERNANDES, a partir de 3 de novembro 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 28 de outubro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado pela Presidência da Comissão do Concurso em 21.12.2017 e publicado neste Diário em 22.12.2017, resolve:

Portaria nº 366/2021 – nomear ROMEL ABREU BRAGA, VICTOR HUGO AURELIO DE SOUZA, ARTHUR PIMENTEL DE ANDRADE, SAVIO NICOLI SOUSA AGUIAR, DANILO MENDES GONTIJO, ROUBIER MUNIZ DE SOUSA, ANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA, IGOR SOUZA DANTAS e GENIVAL ANDRADE DE OLIVEIRA, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas, Padrão ACE-3.

Portaria nº 367/2021 – nomear VANESSA HIRAKAWA MARTINS, BRUNO CORREIA DE ARAUJO AMORIM, KLEBER PINTO BIONDI VIEIRA, RAFAEL FERREIRA DE LIRA, DAVID VIANA DE OLIVEIRA, ANDRE LOURENCO DA SILVA REGO, CARMEM SOLANGE WACHHOLZ, MARCELO VICTOR BARBOSA XAVIER e ALEX LUIZ SOARES DOS SANTOS, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Padrão ACE-1.

Portaria nº 368/2021 – nomear UITAN BARRETO ALVES e ANA LETICIA DE OLIVEIRA SOUZA, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Gestão – Área de Julgamento, Padrão AGE-1.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 03 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 369/2021 – aposentar VICENTE LUIZ DA ROCHA TELES, Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 0222, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 28.976/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 03 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranielson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdeir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranielson Brandão Ramos e Valdeir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Portaria nº 370/2021 – designar a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARIA PAULA ANTÃO DE VASCONCELOS, matrícula 1021, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-1, do Gabinete do Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho, durante o impedimento do titular GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO, a partir de 03 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 03 de novembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 371/2021 – aposentar JOSÉ LUIZ PEREIRA RAMOS, Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 0299, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 12.555/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 03 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Portaria nº 001/2021/MPCO-PE

Regulamenta os procedimentos de inspeção e correição no âmbito do Ministério Público de Contas.

A Corregedora do Ministério Público de Contas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, parágrafo único, da Resolução MPCO/PE nº 01/2021 (Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público de Contas)

CONSIDERANDO a necessidade de regular os procedimentos de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a importância da manutenção da regularidade e da efetividade das atividades desempenhadas no âmbito do Ministério Público de Contas, com especial destaque para o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria, com atribuições de fiscalização e orientação, além daquelas de caráter disciplinar.

RESOLVE:

aprovar o Regulamento da Inspeção e Correição, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA INSPEÇÃO

Art. 1º. O Corregedor, auxiliado por servidores especialmente por ele designados, como providência preliminar à correição, efetuará inspeções nas Procuradorias de Contas, sempre que entender necessário, ou ao tomar conhecimento da ocorrência de indícios de irregularidades, tendo por finalidade o levantamento de dados específicos relacionados às atividades da unidade inspecionada.

Parágrafo único. As inspeções serão comunicadas ao membro ministerial diretamente interessado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de início dos trabalhos.

Art. 2º. Por ocasião da visita de inspeção poderão ser examinados todos os arquivos eletrônicos, pastas, papéis, processos e demais documentos relacionados ao desempenho das atividades funcionais do membro do Ministério Público de Contas, os quais serão colocados à disposição do Corregedor e de seus auxiliares.

Art. 3º. Coletadas as informações, será elaborado relatório preliminar circunstanciado.

Parágrafo único. Constatada irregularidade, o Corregedor determinará as providências pertinentes, objetivando a regularização dos serviços ou a abertura de correição.

Art. 4º. O relatório final da inspeção, com a descrição das providências adotadas, será encaminhado pelo Corregedor ao Colégio de Procuradores para conhecimento.

Parágrafo único. Antes da remessa do relatório de inspeção ao Colégio de Procuradores, o Corregedor dará ciência ao inspecionado para, querendo, sobre ele se pronunciar, no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO II DA CORREIÇÃO Seção I Disposições Gerais

Art. 5º. Compete ao Corregedor, de ofício ou por provocação do Procurador-Geral, ou do Colégio de Procuradores, instaurar e coordenar as atividades de correição, que terão por finalidade:

I — verificar a regularidade do serviço, o zelo, a eficiência e a assiduidade dos membros do Ministério Público de Contas;

II — adotar medidas preventivas ou corretivas, bem como encaminhar pedido de adoção de providências em face de eventuais problemas constatados;

III — contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades do MPCO;

IV — apurar notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

Art. 6º. Compete ao Corregedor, no exercício da atividade correicional:

I — verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares dos membros de cada unidade do Ministério Público de Contas;

II — elaborar o Plano Anual de Correição e encaminhá-lo ao Colégio de Procuradores para conhecimento;

III — propor de maneira fundamentada ao Colégio de Procuradores ou ao Procurador-Geral, conforme o caso, providências que julgar necessárias, quando, no exercício de suas atribuições, constatar quaisquer irregularidades;

IV — sugerir ao Procurador-Geral medidas para melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho nas unidades do MPCO;

V — solicitar ao Procurador-Geral apoio técnico e recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho de tarefas específicas e à realização de correição ou inspeção;

VI — requisitar das unidades do Ministério Público de Contas informações sobre o andamento de suas atividades;

VII — exercer outras atribuições conferidas por lei ou por ato normativo.

Art. 7º. O Corregedor divulgará no mês de fevereiro, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no sítio eletrônico do MPCO, o Plano Anual de Correição, indicando o objeto, a unidade correicionada e o cronograma dos trabalhos.

Seção II Do procedimento de correição

Art. 8º. No desenvolvimento dos trabalhos de correição, não haverá interrupção da distribuição ou da tramitação de processos, nem a suspensão dos trabalhos da unidade correicionada, salvo decisão em contrário do Corregedor.

Art. 9º. Os procedimentos de correição serão realizados pelo Corregedor, auxiliado por comissão composta por servidores por ele designados.

Art. 10. A correição será realizada por meio de entrevistas e questionários, bem como pela análise de processos, documentos, cadastros, registros, relatórios gerenciais, manuais, indicadores de desempenho, metas institucionais, banco de dados de sistemas informatizados, planos institucionais e atos normativos, sem prejuízo de outros procedimentos e documentos considerados essenciais pelo Corregedor.

Art. 11. A documentação relativa à correição será autuada em meio eletrônico e reunirá portaria de instauração, ofícios, circulares, relatórios e outros documentos e dados, a critério do Corregedor.

Art. 12. O procedimento de correição será composto pelas fases de planejamento, execução e monitoramento.

Subseção I Do planejamento

Art. 13. O planejamento da correição subdivide-se nas fases de Exame Prévio e de elaboração do Programa de Correição.

Art. 14. O Exame Prévio é a etapa na qual são aferidas a natureza e as características da unidade sobre a qual incidirá a correição.

§ 1º. Para uma compreensão inicial acerca da unidade, poderão ser aplicados questionários e/ou realizadas entrevistas com os servidores correspondentes.

§ 2º. O resultado do Exame Prévio deverá proporcionar uma compreensão objetiva de como a unidade está estruturada, permitindo a fixação dos objetivos e da extensão da correição a ser realizada.

Art. 15. Concluído o Exame Prévio, será elaborado o Programa de Correição, que consiste no conjunto de ações adequadas à execução do procedimento de correição.

Parágrafo único. O programa deve abranger os seguintes aspectos:

I — o objetivo da correição;

II — o cronograma dos trabalhos;

III — os métodos de coleta e de análise dos dados dispostos no artigo 10, bem como os meios necessários para implementá-los.

Art. 16. O Procurador de Contas e os servidores da unidade correicionada deverão apoiar e colaborar com os trabalhos da comissão, apresentando sugestões, reclamações ou quaisquer outras observações úteis à regularidade e aprimoramento dos serviços ali desenvolvidos.

Subseção II Da execução

Art. 17. Na execução das atividades de correição, observar-se-á as seguintes etapas:

I — reunião inicial: oportunidade em que se estabelece o contato com a unidade correicionada, mediante a apresentação da comissão de correição, dos objetivos, bem como dos procedimentos técnicos e administrativos que serão adotados pela equipe no cumprimento de suas atribuições;

II — coleta de dados: recolhimento de informações contidas em documentos, processos, banco de dados de sistemas informatizados e Questionário de Correição respondido pelo membro ministerial, entre outros meios;

III — análise de dados: apreciação conjunta de todas as informações colhidas, com o propósito de identificar os achados de correição, os quais auxiliarão o Corregedor a formar sua convicção sobre o objeto de correição;

IV — elaboração do relatório preliminar de correição: ocasião em que as conclusões preliminares da comissão serão submetidas ao conhecimento do membro do MPCO, a quem será facultada a oportunidade de apresentar justificativas, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito daquelas conclusões;

V — elaboração do relatório final de correição: consiste na avaliação das justificativas apresentadas pelo procurador de Contas e a exposição, de forma circunstanciada e conclusiva, dos achados de correição;

VI — aprovação do relatório final de correição: ocasião em que a comissão apresentará a conclusão dos trabalhos ao Corregedor que, após aprová-lo, identificará o membro ministerial para elaboração do plano de ação, visando à implementação das medidas recomendadas, além de outras que se fizerem necessárias determinadas pelo Corregedor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, considera-se achado de correição qualquer fato significativo comprovado nos autos, passíveis de providências retilificadoras, medidas administrativas ou de medidas necessárias para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 18. O relatório final de correição deverá conter os seguintes elementos:

I — preâmbulo, com indicação da respectiva equipe, da natureza, fundamento, objetivos da correição, bem como de informações acerca de resultados de correições anteriores;

II — descrição sucinta dos procedimentos de trabalho adotados e dos exames realizados;

III — descrição dos resultados obtidos e, conforme o caso:

a) apresentação de sugestões para a melhoria do desempenho da unidade ou para aperfeiçoamento de seus procedimentos de trabalho;

b) identificação de boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

c) contribuições pessoais dignas de destaque;

d) recomendações de ações preventivas ou corretivas;

e) indicação fundamentada das medidas administrativas necessárias à correção de irregularidades eventualmente detectadas.

Art. 19. Em caso de medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades detectadas, o Procurador de Contas elaborará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório final, plano de ação explicitando os procedimentos que serão adotados para o cumprimento das recomendações contidas no relatório correicional, bem como os responsáveis e os prazos estabelecidos para a efetivação de cada uma delas.

§ 1º. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a critério do Corregedor.

§ 2º. O plano de ação será submetido ao Corregedor, que o aprovará, constituindo-se em compromisso da unidade correicionada com a Corregedoria.

Subseção III Do monitoramento

Art. 20. O monitoramento caberá ao Corregedor e terá por objeto o controle sobre a implementação das determinações e recomendações apontadas no relatório final de correição, contempladas no plano de ação, ambos aprovados pelo Corregedor.

Parágrafo único. O monitoramento pode ser realizado à distância ou in loco, por meio de diligências à unidade correicionada, bem como por meio do acompanhamento do seu desempenho via sistemas informatizados e indicadores.

Art. 21. O descumprimento injustificado das medidas e dos prazos pactuados no plano de ação poderá ensejar a aplicação de advertências ou penalidades, mediante a instauração de procedimento administrativo próprio.

Art. 22. Ao final do prazo fixado para a implementação das medidas pactuadas e concluído o monitoramento, o Corregedor apresentará relatório conclusivo ao Colégio de Procuradores, com a síntese de todas as ações praticadas e com a indicação do cumprimento das recomendações e determinações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Se, no decorrer do procedimento de correição, for verificada falta funcional, passível de gerar responsabilidade de membro, o Corregedor adotará as medidas cabíveis previstas em lei.

Art. 24. Os procedimentos de correição e inspeção serão públicos, ressalvada ao Corregedor, mediante ato devidamente fundamentado, a possibilidade de conferir caráter sigiloso, desde que essa medida seja necessária à preservação do interesse público.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de outubro de 2021.

Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas de Pernambuco
Corregedora do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 31266 - Andréa Magalhães de Almeida, autorizo; Petce 30964 - Sabrina Delmondes de Farias, autorizo; Petce 31307 - Maria Helena Cordeiro Victor de Araújo, autorizo; Petce 31322 - Anelise Pereira de Siqueira Fernandes Vieira, autorizo; Petce 31275 - Ana Paula Pereira Borba, autorizo; Petce 31318 - Aline Parizio de Souza Leão, autorizo; Petce 31416 - Jaciema Vieira de Santana, autorizo; Petce 31417 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 31341 - Ricardo Turibio Mota Albélo, autorizo; Petce 31349 - Almeny Pereira da Silva, autorizo; Petce 31439 - Jorge Augusto Sotero de Albuquerque, autorizo; Petce 31449 - Ruy Bezerra de Oliveira Filho, autorizo; Petce 31451 - Fábio Farias Galvão, autorizo; Petce 31473 - Geraldo Julio de Mello Filho, autorizo; Petce 31430 - Marcus Vinicius da Silva, autorizo; Petce 31440 - Luiz Felipe Salazar Fernandes, autorizo; Petce 31452 - Rogério Nogueira Fernandes, autorizo; Petce 31445 - Leda Sampaio de Mendonça, autorizo; Petce 31479 - David Lopes de Macêdo, autorizo. Recife, 29 de outubro de 2021.

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA ECPBG Nº 3, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o processo de seleção, atuação, avaliação e remuneração dos instrutores e demais participantes das ações de aprendizagem promovidas pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães e revoga a Instrução Normativa ECPBG nº 1, de 15 de agosto de 2011, o Capítulo VII do Título II e o Anexo III da Instrução Normativa ECPBG nº 4, de 17 de outubro de 2016, e os artigos 14 e 22 da Instrução Normativa ECPBG nº 1, de 5 de setembro de 2019.

O DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 5º da Resolução TC nº 11, de 20 de abril de 2016, e pelo inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa TC nº 31, de 14 de dezembro 2017; CONSIDERANDO o caráter de órgão autônomo conferido à Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.566 de agosto de 1998 e a preferência assegurada aos membros e aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de